



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 138/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 31/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE PARECER TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) FONTE: 000

**Memorando 3.593/2021**Assunto: **Dispensa de licitação Avaliação PTAM**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Agosto de 2021 às 10:55

De:

SMA - Secretario de Administração
Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 3.593/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3.593/2021**Assunto: **Dispensa de licitação Avaliação PTAM**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Agosto de 2021 às 10:55

De:

SMA - Secretario de Administração
Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 3.593/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

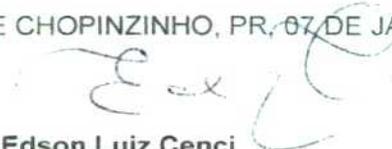
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2.332 de 07/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

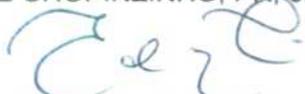
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 0230 de 03.02/2021



Memorando 3.593/2021

Responder apenas via 1Doc

Neide C. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

CC

2 setores envolvidos

SMA GAB

09/08/2021 10:55

Dispensa de licitação Avaliação PTAM

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Dispensa de Licitação para Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Valor R\$ 3.000,00

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

09/08/2021 10:55:41 Neide Marinez Caldato SMA assinou digitalmente Memorando 3.593/2021 com o certificado NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/08/2021 10:56:06 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Município de Chopinzinho

06

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de agosto de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

matr mãe

07
a

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.630

FICHA
RUBRICA

DATA:-11/06/2012.

IMÓVEL:- Parte do Lote nº 323 do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **72.600,00 m²** (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, cadastrada no INCRA juntamente com outra área sob nº 721.220.100.706-5, área total 29,0000 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE:- Confrontando com o Quinhão nº 02. LESTE:- Confrontando com o Quinhão nº 01-H e o Quinhão nº 01-I. SUL:- Confrontando com o Lote nº 323. SUDOESTE:- Confrontando com o Lote nº 323.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Partindo do ponto P04, situado no limite com o Quinhão nº 02, separados por uma Estrada, seguindo com a distância de 33,55 metros e azimute plano de 107°35'44", chega-se ao ponto P05, seguindo com a distância de 58,18 metros e azimute plano de 107°35'43", chega-se ao ponto P06, seguindo com a distância de 65,15 metros e azimute plano de 108°29'06", chega-se ao ponto P07, seguindo com a distância de 37,46 metros e azimute plano de 108°54'06", chega-se ao ponto P08, seguindo com a distância de 10,00 metros e azimute plano de 106°09'42", chega-se ao ponto P09, seguindo com a distância de 7,55 metros e azimute plano de 87°23'17", chega-se ao ponto P10, seguindo com a distância de 3,27 metros e azimute plano de 70°31'04", chega-se ao ponto P11, seguindo com a distância de 4,04 metros e azimute plano de 49°11'51", chega-se ao ponto P12, seguindo com a distância de 3,56 metros e azimute plano de 47°29'45", chega-se ao ponto P13, seguindo com a distância de 4,83 metros e azimute plano de 30°49'45", chega-se ao ponto P14, seguindo com a distância de 8,28 metros e azimute plano de 21°22'23", chega-se ao ponto P15, seguindo com a distância de 8,67 metros e azimute plano de 15°43'20", chega-se ao ponto P16, seguindo com a distância de 6,84 metros e azimute plano de 15°43'19", chega-se ao ponto P17, seguindo com a distância de 4,34 metros e azimute plano de 23°08'52", chega-se ao ponto P18, seguindo com a distância de 5,12 metros e azimute plano de 32°20'46", chega-se ao ponto P19, seguindo com a distância de 8,77 metros e azimute plano de 64°52'43", chega-se ao ponto P20, confrontando com o Quinhão nº 01-H, separados por uma Estrada, seguindo com a distância de 76,25 metros e azimute plano de 166°06'40", chega-se ao ponto P21, seguindo com a distância de 44,31 metros e azimute plano de 183°09'40", chega-se ao ponto P22, confrontando com o Quinhão nº 01-H, e Quinhão nº 01-I, separados por uma Estrada, seguindo com a distância de 67,12 metros e azimute plano de 200°41'00", chega-se ao ponto P23, confrontando com o Quinhão nº 01-I, seguindo com a distância de 45,60 metros e azimute plano de 186°12'11", chega-se ao ponto P24, seguindo com a distância de 134,32 metros e azimute plano de 162°45'55", chega-se ao ponto P25, seguindo com a distância de 46,50 metros e azimute plano de 148°53'28", chega-se ao ponto P26, seguindo com a distância de 22,74 metros e azimute plano de 132°59'05", chega-se ao ponto P27, confrontando com o Lote nº 323, seguindo com a distância de 193,14 metros e azimute plano de 271°36'42", chega-se ao ponto P28, seguindo com a distância de 435,97 metros e azimute plano de 345°45'22", chega-se ao ponto P04, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20114715990 do CREA/PR. Dispensada a **Averbação da Reserva Legal**, nos termos do Despacho nº 08/2012, datado de 11.01.2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Matrícula Anterior nº 436 deste Cartório. Proprietária:- **PLÍNIO A. SCABENI & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.848.628/0001-00, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 735 nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 11/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.

DATA:- 11/06/2012.-
R.1-26.630-Prot.86.489:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às

MATRÍCULA Nº 26.630

Manoel Pendo

fls 56 à 59 do livro nº 24, em data de 08.06.2012, nas notas de Rejanes Perera, Tabela da cidade de Saudade do Iguacu, desta Comarca de Chopinzinho, **PLÍNIO A. SCABENI & CIA LTDA**, acima já qualificada, representada por seu sócio gerente Denizar Candatten Scabeni, portador da CI RG nº 905.122 PR e do CPF nº 014.295.829-87 e com anuência de Nestor José Pissolatto, portador da CI RG nº 5.305.011-5 PR e do CPF nº 806.365.949-04, vendeu toda área retro com **72.600,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), sem condições, cuja área é assim vendida: para Rafael Scabeni e sua mulher, a área de 20.328,00 m2, correspondente a 28%, para Maurício Scabeni e sua mulher, a área de 13.068,00 m2, correspondente a 18%, para Marcelo Scabeni, a área de 13.068,00 m2, equivalente a 18%, para Renato Scabeni, a área de 13.068,00 m2, equivalente a 18% e para Carolina Aparecida Scabeni, a área de 13.068,00 m2, equivalente a 18% da área, permanecendo em condomínio entre todos. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito nº 000282012-14021628, datada de 05.06.2012, válida até 02.12.2012, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 06.06.2012, no valor de R\$ 1.860,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 12032003100050871, quitada em data de 08.06.2012, no valor de R\$ 186,00. Adquirentes:- **RAFAEL SCABENI**, advogado, portador da CI RG nº 3.969.766-1 PR, inscrito no CPF sob nº 023.389.659-73, casado com **CHEILA MARI BOSCHI SCABENI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG nº 6.728.129-2 PR, inscrita no CPF sob nº 019.906.529-21, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Presidente Dutra, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho; **MAURICIO SCABENI**, estudante, portador da CI RG nº 5.852.794-7 PR, inscrito no CPF sob nº 288.466.868-37, casado com **LILIANE GALLINA SCABENI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 4.030.644 PR, inscrita no CPF sob nº 049.573.589-23; **MARCELO SCABENI**, solteiro, maior, médico, portador da CI RG nº 5.852.790-4 PR, inscrito no CPF sob nº 288.433.738-54; **RENATO SCABENI**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da CI RG nº 8.157.789-7 PR, inscrito no CPF sob nº 039.916.049-30 e **CAROLINA APARECIDA SCABENI**, solteira, maior, capaz, agropecuarista, portadora da CI RG nº 8.157.793-5 PR, inscrita no CPF sob nº 039.916.039-69, todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Santiago Dantas, nº 4.466, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 11/06/2012. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.

DATA:- 12/09/2012.-

R.2-26.630-Prot.87.139:- **HIPOTECA** 1º Grau.- Área: 7,26 ha.- CCRH nº B20230607-9.- **EMITENTES: MAURICIO SCABENI**, agricultor, e sua esposa **LILIANE GALLINA SCABENI**, já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Presidente Dutra, nº.4.466, nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- **Intervenientes Hipotecantes: RAFAEL SCABENI**, e sua esposa **CHEILA MARI BOSCHI SCABENI**; **MARCELO SCABENI**; **RENATO SCABENI**, e **CAROLINA APARECIDA SCABENI**, todos acima qualificados.- **FINANCIADOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU PR/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 84.974.278/0001-50, com sede na cidade de São João-PR.- **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 06.08.2016**, Chopinzinho-PR.- **VALOR DO CRÉDITO: R\$ 72.000,00.- JUROS: Taxa de 11,0000% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 06.08.2012.- Referência: R. 27.878 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 12/09/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-**

Cota: 630,00 VRC = R\$ 88,83.-

DATA:- 10/09/2013.-

Av.3-26.630-Prot.89.344:- Liberada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-26.630 desta matrícula, referente ao registro nº.27.878 do Livro 03, de conformidade com Aditivo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguacu, datado de

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.630

FICHA 2

RUBRICA

30.08.2013.- Dou fé.- Chopinzinho, 10/09/2013.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 96,67 VRC = R\$ 13,63.-

DATA:- 19/12/2013.-

R.4-26.630-Prot.89.940:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 87 à 90 do livro nº 28, em data de 17.12.2013, nas notas de Rejanes Perera, Tabela da cidade de Saudade do Iguazu, Comarca de São João PR, **RAFAEL SCABENI** e sua mulher **CHEILA MARI BOSCHI SCABENI**; **MAURICIO SCABENI** e sua mulher **LILIANE GALLINA SCABENI**, representados por seu procurador Marcelo Scabeni; **MARCELO SCABENI**; **RENATO SCABENI** e **CAROLINA APARECIDA SCABENI**, todos atrás já qualificados, venderam toda área retro com **72.600,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sem condições. A presente escritura foi lavrada de acordo com a Lei Municipal nº 3.162/2013, datada de 19/09/2013, na qual consta que a área ora adquirida destina-se a **Área Industrial**. Isenta ao recolhimento do ITBI conforme Artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 050/2009 do Código Tributário Municipal. Isenta ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN nº 01/99 nº 21 e Lei 12.216/98 Art. 3º VII nº 17. Adquirente:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, representado por seu Prefeito Municipal Sr Leomar Bolzani, portador da CI RG nº 6.601.717-6 PR e do CPF nº 019.512.669-60. Dou fé. Chopinzinho, 19/12/2013. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.

DATA:- 07/07/2014.-

Av.5-26.630-Prot.91.040:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, assinado pelo Sr Leomar Bolzani, Prefeito Municipal de Chopinzinho, para ficar constando o **Cancelamento** do código do imóvel rural sob nº **721.220.100.706-5**, objeto desta matrícula, em virtude do mesmo ter sido incorporado ao Perímetro Urbano desta cidade de Chopinzinho e não se destinar a atividades agropastoris, de conformidade com Ofício/INCRA/SR(09)G-Nº 2.700/2014 datado de 17.06.2014, assinado por Nilton Bezerra Guedes, Superintendente Regional do INCRA no Paraná. Dou fé. Chopinzinho, 07/07/2014. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00 VRC = R\$ 9,42.

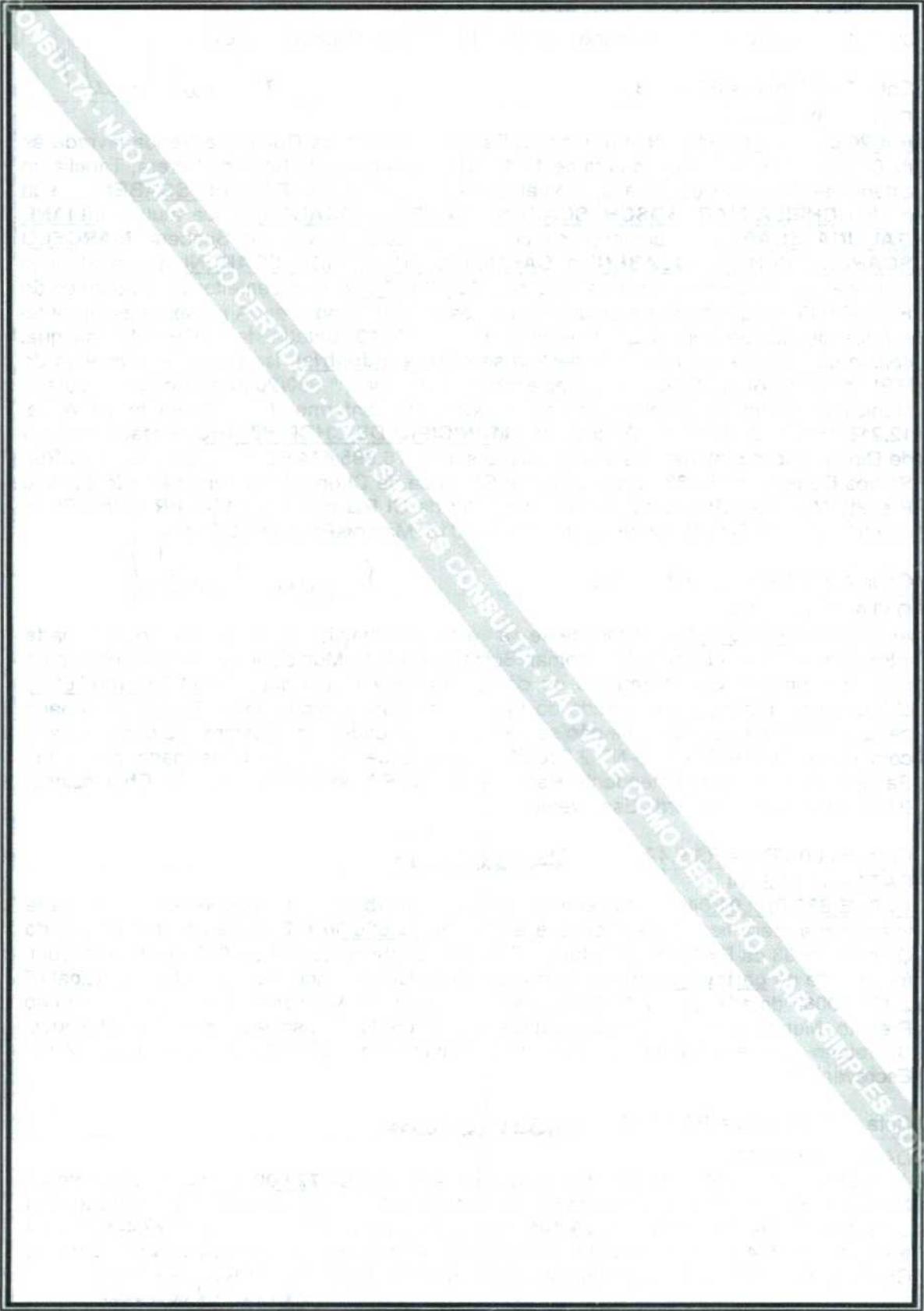
DATA:- 07/07/2014.-

Av.6-26.630-Prot.91.041:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que a área de **72.600,00 m2**, parte do Lote nº 323 do Quinhão nº 03 da Ex-Colônia Militar do Chopim, constante do R.4-26.630, desta matrícula, foi inserida no **perímetro urbano** desta cidade de Chopinzinho, conforme Lei Municipal nº 2.105/2006, datada de 12.12.2006, assinada pelo Sr Vanderlei José Crestani, então Prefeito Municipal e Declaração datada de 27.06.2014, assinada por Luiz Pasquali, Secretário de Planejamento. Dou fé. Chopinzinho, 07/07/2014. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 315,03 VRC = R\$ 49,46.

DATA:- 05/02/2020.-

Av.7-26.630-Prot.100.148:- Certifico e dou fé que, a área de **72.600,00 m2**, pertencente ao Município de Chopinzinho, constante do R.4-26.630, foi destacada desta, passando a constituir-se nas matrículas nºs **29.445**, com a área de 30.725,75 m2 e nº **29.446**, com a área de 41.874,25 m2, ficando a presente consequentemente **encerrada**. Dou fé. Chopinzinho, 05/02/2020.- Lori Luiz Verdi, Escrevente. Cota: 60,00 VRC = R\$ 11,58.-



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.445

FICHA

RUBRICA

DATA: -05/02/2020.

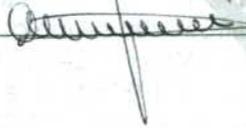
IMÓVEL: - "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do Lote nº 323 do Quinhão nº 03 da Ex-Colônia Militar do Chopim, situada no Quadro Urbano desta nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **30.725,75 m²** (trinta mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a BR 158, com as seguintes confrontações: **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** Inicia-se no marco denominado "M00", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=347.729,044 metros e N=7.137.700,031 metros; daí segue com o azimute de 107°35'43" e a distância de 91,74 metros, até o marco "M01" (E=347.816,487 metros e N=7.137.672,300 metros); daí segue com o azimute de 108°27'13" e a distância de 111,78 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M02" (E=347.922,522 metros e N=7.137.636,917, metros); daí segue com o azimute de 93°41'38" e a distância de 4,58 metros, até o marco "M03" (E=347.927,089 metros e N=7.137.636,622 metros); daí segue com o azimute de 77°18'50" e a distância de 7,02 metros, até o marco "M04" (E=347.933,935 metros e N=7.137.638,163 metros); daí segue com o azimute de 48°24'01" e a distância de 7,60 metros, até o marco "M05" (E=347.939,622 metros e N=7.137.643,212 metros); daí segue com o azimute de 30°49'43" e a distância de 4,83 metros, até o marco "M06" (E=347.942,098 metros e N=7.137.647,361 metros); daí segue com o azimute de 21°22'23" e a distância de 8,28 metros, até o marco "M07" (E=347.945,115 metros e N=7.137.655,070 metros); daí segue com o azimute de 15°43'21" e a distância de 15,51 metros, até o marco "M08" (E=347.949,317 metros e N=7.137.669,997 metros); daí segue com o azimute de 23°08'49" e a distância de 4,34 metros, até o marco "M09" (E=347.951,022 metros e N=7.137.673,985 metros); daí segue com o azimute de 32°20'46" e a distância de 5,12 metros, até o marco "M010" (E=347.953,761 metros e N=7.137.678,310 metros); daí segue com o azimute de 62°07'04" e a distância de 4,28 metros, até o marco "M011" (E=347.957,540 metros e N=7.137.680,310 metros); daí segue com o azimute de 67°30'05" e a distância de 4,50 metros, até o marco "M012" (E=347.961,699 metros e N=7.137.682,032, metros); daí segue com o azimute de 166°06'40" e a distância de 76,25 metros, até o marco "M013" (E=347.980,002 metros e N=7.137.608,013 metros); daí segue com o azimute de 183°09'40" e a distância de 44,31 metros, até o marco "M014" (E=347.977,558 metros e N=7.137.563,770 metros); daí segue com o azimute de 200°41'00" e a distância de 67,12 metros, até o marco "M015" (E=347.953,851 metros e N=7.137.500,975 metros); daí segue com o azimute de 186°12'11" e a distância de 45,60 metros, até o marco "M016" (E=347.948,923 metros e N=7.137.455,642 metros); daí segue com o azimute de 162°45'55" e a distância de 134,32 metros, até o marco "M017" (E=347.988,722 metros e N=7.137.327,351 metros); daí segue com o azimute de 148°53'28" e a distância de 46,50 metros, até o marco "M018" (E=348.012,748 metros e N=7.137.287,536 metros); daí segue com o azimute de 132°59'05" e a distância de 22,74 metros, até o marco "M019" (E=348.029,380 metros e N=7.137.272,035 metros); daí segue com o azimute de 271°36'42" e a distância de 33,80 metros, até o marco "M020" (E=347.995,592 metros e N=7.137.272,985 metros); daí segue com o azimute de 327°31'13" e a distância de 41,13 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M021" (E=347.973,504 metros e N=7.137.307,683 metros); daí segue com o azimute de 336°50'11" e a distância de 30,68 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M022" (E=347.961,434 metros e N=7.137.335,894 metros); daí segue com o azimute de 339°37'39" e a distância de 24,50 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M023" (E=347.952,905 metros e N=7.137.358,863 metros); daí segue com o azimute de 342°04'32" e a distância de 22,66 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M024" (E=347.945,930 metros e N=7.137.380,425 metros); daí segue com o azimute de 344°59'59" e a distância de 14,35 metros.

MATRÍCULA Nº

29.445

CONTINUAÇÃO

confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M025" (E=347.942,216 metros e N=7.137.394,288 metros); daí segue com o azimute de $350^{\circ}11'33''$ e a distância de 20,96 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M026" (E=347.938,645 metros e N=7.137.414,942 metros); daí segue com o azimute de $350^{\circ}11'26''$ e a distância de 2,68 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M027" (E=347.938,188 metros e N=7.137.417,584 metros); daí segue com o azimute de $354^{\circ}11'40''$ e a distância de 17,05 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M028" (E=347.936,464 metros e N=7.137.434,547 metros); daí segue com o azimute de $356^{\circ}42'19''$ e a distância de 28,52 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M029" (E=347.934,825 metros e N=7.137.463,019 metros); daí segue com o azimute de $359^{\circ}17'14''$ e a distância de 7,42 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M030" (E=347.934,732 metros e N=7.137.470,439 metros); daí segue com o azimute de $359^{\circ}18'50''$ e a distância de 22,34 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M031" (E=347.934,465 metros e N=7.137.492,782 metros); daí segue com o azimute de $1^{\circ}13'00''$ e a distância de 53,30 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M032" (E=347.935,596 metros e N=7.137.546,065 metros); daí segue com o azimute de $1^{\circ}13'00''$ e a distância de 63,27 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M033" (E=347.936,940 metros e N=7.137.609,319 metros); daí segue com o azimute de $237^{\circ}17'35''$ e a distância de 115,87 metros, até o marco "M034" (E=347.839,441 metros e N=7.137.546,709 metros); daí segue com o azimute de $252^{\circ}33'01''$ e a distância de 69,39 metros, até o marco "M035" (E=347.773,248 metros e N=7.137.525,903 metros); daí segue com o azimute de $345^{\circ}45'22''$ e a distância de 179,65 metros, até o marco "M00" (E=347.729,044 metros e N=7.137.700,031 metros), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 30.725,75 metros. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes neste memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por RSJ Soluções Ambientais e assinados pelo Engenheiro Ambiental Raul Sopko Júnior, CREA/PR nº 159309/D. Foi apresentada ART nº 1720200125552 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 26.630 deste Cartório. Proprietário: - **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 05/02/2020.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.446

FICHA

1

RUBRICA

DATA:-05/02/2020.

IMÓVEL:- "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do Lote nº 323 do Quinhão nº 03 da Ex-Colônia Militar do Chopim, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **41.874,25 m²** (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, com frente para a BR 158, com as seguintes confrontações: **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** Inicia-se no marco denominado "M00", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=347.936,940 metros e N=7.137.609,319 metros; daí segue com o azimute de 181°13'26" e a distância de 100,48 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M01" (E=347.934,793 metros e N=7.137.508,857 metros); daí segue com o azimute de 181°13'00" e a distância de 16,01 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M02" (E=347.934,453 metros e N=7.137.492,856 metros); daí segue com o azimute de 179°17'13" e a distância de 29,84 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M03" (E=347.934,825 metros e N=7.137.463,019 metros); daí segue com o azimute de 176°42'19" e a distância de 28,52 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M04" (E=347.936,464 metros e N=7.137.434,547 metros); daí segue com o azimute de 174°11'40" e a distância de 17,05 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M05" (E=347.938,188 metros e N=7.137.417,584 metros); daí segue com o azimute de 170°11'32" e a distância de 23,64 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M06" (E=347.942,216 metros e N=7.137.394,288 metros); daí segue com o azimute de 164°59'59" e a distância de 14,35 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M07" (E=347.945,930 metros e N=7.137.380,425 metros); daí segue com o azimute de 162°04'32" e a distância de 22,66 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M08" (E=347.952,905 metros e N=7.137.358,863 metros); daí segue com o azimute de 159°37'39" e a distância de 24,50 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M09" (E=347.961,434 metros e N=7.137.335,894 metros); daí segue com o azimute de 156°50'11" e a distância de 30,68 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M010" (E=347.973,504 metros e N=7.137.307,683 metros); daí segue com o azimute de 147°31'13" e a distância de 41,13 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR 158, até o marco "M011" (E=347.995,592 metros e N=7.137.272,985 metros); daí segue com o azimute de 271°36'42" e a distância de 159,34 metros, até o marco "M012" (E=347.836,314 metros e N=7.137.277,467 metros); daí segue com o azimute de 345°45'22" e a distância de 256,32 metros, até o marco "M013" (E=347.773,248 metros e N=7.137.525,903 metros); daí segue com o azimute de 72°33'01" e a distância de 69,39 metros, até o marco "M014" (E=347.839,441 metros e N=7.137.546,709 metros); daí segue com o azimute de 57°17'35" e a distância de 115,87 metros, até o marco "M00" (E=347.936,940 metros e N=7.137.609,319 metros), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 41.874,25 metros. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes neste memorial descritivo, responderão os requerentes e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por RSJ Soluções Ambientais e assinados pelo Engenheiro Ambiental Raul Sopko Júnior, CREA/PR nº 159309/D. Foi apresentada ART nº 1720200125552 do CREA/PR. Matrícula Anterior nº 26.630 deste Cartório. Proprietário:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 05/02/2020.- Lori Luiz Verdi. Escrevente. -

MATRÍCULA Nº

29.446

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR

MATRÍCULA N. 10.694

RUBRICA

DATA:-30.10.84.-

IMÓVEL:-Chácara nº.212, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 271.511 m/2 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e onze metros -- quadrados), com os seguintes limites e confrontações:-Partindo de um marco colocado à margem esquerda do Arroio Monjolo na divisa da Chácara nº.209, segue nos rumos de 71º04'NO e 71º41'NO, nas distâncias de 140,50 e 54,60 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.209, por linha-s secas até um marco junto a uma cerca de arame, na divisa da chácara nº.206; daí, segue dividindo com a chácara nº.206, pela cerca de arame, até um marco; daí, segue nos rumos de 33º49'NE, 18º22'NO, 26º39'NO, 57º35'NO e 83º07'SO, nas distâncias de 72,00 - 78,20 - 84,20 - 138,20 e 68,10 metros, respectivamente, dividindo com a chácara nº.206, por linhas secas, até um marco colocado à margem Sul de uma estrada, na divisa da chácara nº.205; daí, segue no rumo de 15º35'NO, dividindo com a chácara nº.205; aos 81,10 metros marco junto a uma cerca de arame; daí, segue dividindo com as chácaras nºs.205 e 214, pela cerca de arame, até um marco colocado à margem Sul de uma estrada, na divisa da chácara nº.213; daí, segue dividindo com a chácara nº.213, pela estrada até um marco à margem esquerda do arroio Dalmutt; daí, segue dividindo com a chácara nº.213, pelo Arroio Dalmutt, até sua fóz no Rio Chopinzinho; daí, segue dividindo com terras de Araldi Chichorro e outros, pelo Rio Chopinzinho acima, até a fóz do arroio Monjolo, divisa da chácara nº.211; daí, segue dividindo com as chácaras nºs 211 e 210, pelo Arroio Monjolo até o Ponto de Partida.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente transcrito sob nº.16.586 às fls.75/76, do livro 3-U, do CRI da comarca de Palmas, a cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 02.01.64.

Proprietário:-**DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT**, não consta domicílio, nem profissão.- Dou fe.-Chopinzinho, 30.10.84.- Oficial:-

DATA:- 30.06.94.-

R.1-10.694.-Prot.nº 46.545.-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 15.06.94, às fls.123/124, do livro nº. 99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, **DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT** e sua mulher **VILMA SPEROTTO DALMUTT**, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, ele agricultor, ela do lar, portadores das C.I. RG nºs.6.564.707-9-Pr. ela, e ela da C.I. RG nº 3.936.002-0-Pr., inscritos no CPF/ME sob nº 126.116.979-49, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam toda a área supra, sem benfeitorias, em partes iguais e em condomínio entre si, pelo preço de CR\$ 9.000.000,00, sem condições, cujo imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.021.237-5, área total 29,5 ha., módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 1,11, sendo a presente venda feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos ora Transmitedentes, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel.

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA N. 10.694

CONTINUAÇÃO

permanecendo esse gravame, mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolida na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Foi apresentada a Certidão Negativa nº 1197/94-IAP/TRPAB, datada de 20.06.94, fornecida pelo I. A. P. em Pato Branco-Pr.

ADQUIRENTES:- DARCI ANTONIO DALMUTT, brasileiro, casado com Gleci Maria Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciário, portador da C.I. RG nº 1.394.190-Pr., inscrito no CPF sob nº 306.354.469-87; EVANI DALMUT PAN, brasileira, casada com Antonio Renildo Pan, pelo regime da comunhão parcial de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 3.655.446-0-Pr., inscrita no CPF sob nº 500.596.299-91; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, brasileira, casada com Gentil Giacomini, pelo regime da comunhão universal de bens, do lar, portadora da C.I. RG nº 1.344.027-Pr., inscrita no CPF sob nº 553.970.189-53; ARTEMIO VALENTIN DALMUTT, brasileiro, casado com Dilcéia Custódio da Fonseca Dalmutt, auxiliar de escritório, portador da C. I. RG nº 3.613.377-5-Pr., inscrito no CPF sob nº 618.619.109-59; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da C.I. RG nº 1.897.737-Pr., inscrita no CPF sob nº 604.343.849-68; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da C. I. RG. nº 5.217.038-9-Pr. inscrito no CPF sob nº 820.976.829-87; NOELI DALMUTT MUELLER, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, portadora da C.I. RG nº 1.162.418-Pr., inscrita no CPF sob nº 213.680.909-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Chopinzinho; CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT, brasileiro, casado com Helonez Bilinski Dalmutt, pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciário, portador da C.I. RG nº 1.485.704-Pr., inscrito no CPF/MF, sob nº 340.764.769-72, residente e domiciliado na cidade de Mangueirinha-Pr.; e ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, brasileira, solteira, maior, bancária, portadora da C.I. RG nº 2.133.378-Pr., inscrita no CPF sob nº 372.228.309-44, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa-Pr.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94. O Oficial:

Cota:- 2.610,00 VRC.-

DATA:- 30.06.94.-

R.2-10.694.-Prot.nº 46.545.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, avrada em data de 15.06.94, às fls. 123/124, do livro nº -99, pelo Tabelião Marcos Rogério Ferri, desta cidade, ficou constando o seguinte:- **USUFRUTUÁRIOS:** DOMINGOS PALMEIRA DALMUTT e sua mulher VILMA SPEROTTO DALMUTT, qualificados na escritura.- **NÚ-PROPRIETÁRIOS:-** DARCI ANTONIO DALMUTT, casado com Gleci Maria Dalmutt; EVANI DALMUT PAN, casada com Antonio Renildo Pan; LENIR ANA DALMUTT GIACOMINI, casada com Gentil Giacomini; ARTEMIO VALENTIN DALMUTT, casado com Dilcéia Custódio da Fonseca Dalmutt; NADIR TEREZINHA SPEROTTO DALMUT; MARCUS EVANDRO SPEROTTO DALMUTT; NOELI DALMUTT MUELLER; PEDRO SPEROTTO DALMUTT, casado com Helonez Bilinski Dalmutt; e ROSELINDA SPEROTTO DALMUTT, todos qualificados na escritura.- Que, a venda foi feita em "nua propriedade", ficando instituído em favor dos usufrutuários, usufruto vitalício sobre a totalidade do imóvel, permanecendo esse gravame mesmo com a morte de um dos usufrutuários, de modo que a propriedade só se consolidará na pessoa dos Adquirentes, com a morte de ambos os usufrutuários.- Dou fé.- Chopinzinho, 30.06.94.- O Oficial:

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.229

FICHA

RUBRICA

DATA:-07/06/2013.

IMÓVEL:- Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **26.588,00 m²** (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a PR 281, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Chácara nº 212 e a Chácara nº 206. LESTE:- Confrontando com parte das Chácaras nºs 208 e 209-3. SUL:- Confrontando com a PR 281. OESTE:- Confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209-1. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P10, situado no limite com a Chácara nº 212, seguindo com a distância de 112,23 metros e azimute plano de 110°21'59", chega-se ao ponto P11, confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209-3, seguindo com a distância de 296,92 metros e azimute plano de 181°09'47", chega-se ao ponto P12, confrontando com a PR 281, seguindo com a distância de 77,60 metros e azimute plano de 298°11'30", chega-se ao ponto P03, confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209-1, seguindo com a distância de 301,27 metros e azimute plano de 352°37'49", chega-se ao ponto P02, confrontando com a Chácara nº 206, seguindo com a distância de 7,87 metros e azimute plano de 86°31'51", chega-se ao ponto P10, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20103058640 do CREA/PR. A presente unificação foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 107/2012 datado de 27.03.2012. Matrícula Anterior nº 1.242 e 3.083, ambas deste Cartório, sendo a área de 18.296,00 m², da Chácara nº 208 e a área de 8.292,00 m², da Chácara nº 209. Proprietários:- **EDIANE TÂNIA PIAIA LAMB**, portadora da CI RG nº 5.095.755 SC, inscrita no CPF sob nº 017.459.709-67 casada com **VALMOR LAMB**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portador da CI RG nº 11/R-1.709.660 SC, inscrito no CPF sob nº 559.140.809-59, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Conrado Neth, nº 562, Bairro Vila Alemanha na cidade de Luzerna SC. Dou fé. Chopinzinho, 07/06/2013. Marcos Pascolat, Oficial.

Marcos Pascolat

MATRÍCULA Nº 27.229

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.230

FICHA

SUBRICA

1

19

DATA:-07/06/2013.

IMÓVEL:- Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **29.882,00 m²** (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a PR 281, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Chácara nº 212. LESTE:- Confrontando com a Chácara nºs 210 e Parte do Lote nº 80. SUL:- Confrontando com a PR 281. OESTE:- Confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209-2. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P11, situado no limite com a Chácara nº 212, seguindo com a distância de 81,71 metros e azimute plano de 110°28'54", chega-se ao ponto P13, seguindo com a distância de 24,51 metros e azimute plano de 155°31'33", chega-se ao ponto P14, confrontando com a Chácara nº 210, separados pela Água do Monjolo a Montante, seguindo com a distância de 10,00 metros e azimute plano de 95°31'34", chega-se ao ponto P15, seguindo com a distância de 14,86 metros e azimute plano de 199°04'34" chega-se ao ponto P16, seguindo com a distância de 24,13 metros e azimute plano de 173°08'22", chega-se ao ponto P17, seguindo com a distância de 15,49 metros e azimute plano de 160°17'47", chega-se ao ponto P18, seguindo com a distância de 16,05 metros e azimute plano de 197°56'35", chega-se ao ponto P19, seguindo com a distância de 16,03 metros e azimute plano de 174°37'46", chega-se ao ponto P20, seguindo com a distância de 30,43 metros e azimute plano de 155°27'25", chega-se ao ponto P21, seguindo com a distância de 80,50 metros e azimute plano de 188°25'13", chega-se ao ponto P22, seguindo com a distância de 27,65 metros e azimute plano de 165°15'22", chega-se ao ponto P23, confrontando com Parte do Lote nº 80, separados pela Água do Monjolo a Montante, seguindo com a distância de 23,39 metros e azimute plano de 195°01'40", chega-se ao ponto P24, seguindo com a distância de 31,49 metros e azimute plano de 180°23'58", chega-se ao ponto P25, seguindo com a distância de 25,69 metros e azimute plano de 200°00'42", chega-se ao ponto P26, confrontando com a PR 281, seguindo com a distância de 108,14 metros e azimute plano de 298°11'30", chega-se ao ponto P12, confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209-2, seguindo com a distância de 296,92 metros e azimute plano de 1°09'47", chega-se ao ponto P11, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20103058640 do CREA/PR. A presente unificação foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 107/2012 datado de 27.03.2012. Matrícula Anterior nº 1.242 e 3.083, ambas deste Cartório, sendo a área de 16.984,00 m², da Chácara nº 208 e a área de 12.898,00 m², da Chácara nº 209. Proprietários:- **GUIZELA CÁSSIA PIAIA MILANI**, portadora da CI RG nº 4620747 SC, inscrita no CPF sob nº 501.247.819-34 casada com **JUAREZ ANTÔNIO MILANI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, portador da CI RG nº 11C-740.663 SC, inscrito no CPF sob nº 425.704.179-04, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Oscar Baller, nº 61, Bairro São Francisco na cidade de Luzerna SC. Dou fé. Chopinzinho, 07/06/2013. Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

MATRÍCULA Nº 27.230

REGISTRO DE IMÓVEIS

27.230

14/07/2021

14/07/2021

CONTINUAÇÃO

O presente documento é uma continuação do registro de imóveis nº 14.000/2021, datado de 14/07/2021, e descreve a aquisição de um terreno de 100 metros quadrados, situado no lote nº 100, do bairro Jardim Primavera, município de Curitiba, Estado do Paraná.

O terreno em questão é limitado por: Norte, com o terreno nº 101; Sul, com o terreno nº 102; Leste, com o terreno nº 103; e Oeste, com o terreno nº 104. A área total do terreno é de 100 metros quadrados, sendo 10 metros de largura e 10 metros de comprimento.

O terreno foi adquirido por meio de compra e venda, realizada em 14/07/2021, entre o vendedor, Sr. João da Silva, e o comprador, Sr. Carlos da Silva. O valor da compra e venda foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O terreno não possui nenhuma construção ou benfeitoria, e encontra-se em estado de terra bruta. O terreno também não possui nenhuma dívida ou ônus em favor de terceiros.

O terreno é destinado ao uso residencial, e o comprador se compromete a construir uma residência no terreno, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da aquisição.

O terreno é registrado no Cartório de Registro de Imóveis nº 14.000/2021, e o registro foi realizado em 14/07/2021. O registro foi assinado pelo Sr. João da Silva, Sr. Carlos da Silva, e pelo Tabelião Público, Sr. João da Silva.

O presente documento é uma continuação do registro de imóveis nº 14.000/2021, e descreve a aquisição de um terreno de 100 metros quadrados, situado no lote nº 100, do bairro Jardim Primavera, município de Curitiba, Estado do Paraná.

João da Silva
 Carlos da Silva

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.231

FICHA

1

RUBRICA

DATA:-07/06/2013.

IMÓVEL:- Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **11.466,00 m²** (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a PR 281, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Chácara nº 206. LESTE:- Confrontando com parte das Chácaras nºs 208 e 209-2. SUL:- Confrontando com a PR 281. OESTE:- Confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:-** Partindo do ponto P01, situado no limite com a Chácara nº 206, seguindo com a distância de 16,27 metros e azimute plano de 86°31'49", chega-se ao ponto P02, confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209-2, seguindo com a distância de 301,27 metros e azimute plano de 172°37'49", chega-se ao ponto P03, confrontando com a PR 281, seguindo com a distância de 77,63 metros e azimute plano de 298°11'30", chega-se ao ponto P04, confrontando com Parte das Chácaras nºs 208 e 209, seguindo com a distância de 38,91 metros e azimute plano de 3°18'12", chega-se ao ponto P05, seguindo com a distância de 65,84 metros e azimute plano de 3°25'06", chega-se ao ponto P06, seguindo com a distância de 39,57 metros e azimute plano de 3°16'16", chega-se ao ponto P07, seguindo com a distância de 30,49 metros e azimute plano de 3°43'19", chega-se ao ponto P08, seguindo com a distância de 70,34 metros e azimute plano de 1°58'39", chega-se ao ponto P09, seguindo com a distância de 16,35 metros e azimute plano de 2°27'31", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20103058640 do CREA/PR. A presente unificação foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 107/2012 datado de 27.03.2012. Matrícula Anterior nº 1.242 deste Cartório. Proprietário:- **NELSON ANTÔNIO PIAIA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da CI RG nº 4.813.542-0 PR, inscrito no CPF sob nº 673.041.929-68, residente e domiciliado na Localidade de Linha Paradão, neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 07/06/2013. Marcos Pascolat, Oficial.

DATA:- 24/02/2015.-

R.1-27.231-Prot.92.215:- HIPOTECA 1º Grau.- Área: 11.466,00 m².- CCB nº PR-50.402/BNDES/NOVAGRO.- **EMITENTE: NELSON ANTÔNIO PIAIA**, acima qualificado. Avalista e Hipotecante: **MARINETE ORLANDO DALPIVA**, brasileira, agricultora, portadora da CI RG nº 5.331.636-0 RS, inscrita no CPF sob nº 788.190.409-72, residente e domiciliada na Linha Paradão, neste município e comarca de Chopinzinho.- Avalistas: **LUCIO FLAVIO PIAIA**, portador da CI RG nº 9.523.884-0 PR, inscrito no CPF sob nº 058.705.419-05, unido estavelmente com **DENISE MARIA CAMILO**, portadora da CI RG nº 10.073.483-4 PR, inscrita no CPF sob nº 061.751.119-58, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Paradão, neste município e comarca de Chopinzinho, e **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 79.863.569/0001-30, com sede na Rua General Osório, nº 920, Bairro Coasul, na cidade de São João-PR, representada por seu Diretor Adjunto, Jacir Colet, e seu Vice-Presidente, Jacir Scalvi.- **FINANCIADOR: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, na cidade de Porto Alegre-RS.- **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 15.08.2024, Curitiba-PR.- **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 842.278,88.- **JUROS:** 4,0% ao ano.- **EMISSÃO:** Curitiba-PR, 18.02.2015.- O financiamento destina-se à expansão da atividade avícola.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b", do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/02/2015.- Marcos Pascolat, Oficial.-
Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 360,05.-

MATRÍCULA Nº 27.231



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
K

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
03	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m ² .	500,00	500,00
04	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
05	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras n ^{os} 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob n ^o 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
Total R\$				3.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município, facilitando o escoamento da produção industrial e principalmente, produção agrícola, que é o grande motor no Município.

Considerando a necessidade de fazer asfalto na estrada que liga a Rodovia dos Imigrantes a PR 281. A mesma começa na Cohapar 5, Bairro Vale Verde e termina próxima a Indústria Doce Docê, conforme imagem abaixo:



Considerando que, a Administração Municipal tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial às margens da referida estrada.

Considerando que proporcionar uma estrada de qualidade é essencial para fomentar a produção, dando segurança e comodidade aos usuários ao trafegar pelo local, pois o pavimento atual



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25
L

precisa ser asfaltado, diminuindo os transtornos enfrentados pelos veículos e caminhões com poeira, buracos, pedras soltas, etc.

Considerando que a contratação tem a finalidade de aferir o valor atual de compra do referido terreno, levando em conta a localização, acessibilidade e demais condições importantes, ante as necessidades do Município, sendo essencial a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.

Considerando que, conforme Memorando Eletrônico nº 3.271/2021/1DOC, o Departamento de Administração solicita à Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal, que avalie o terreno em apreço, de acordo com o que segue:

Memorando 3.271/2021

Recebido Enviado Urgente



de C. SMA
Secretaria Administrativa

IA-CABMI - Comi... ✓

Paulo R.

09:04

Envolvidos

IA-CABMI ✓

Avaliação de áreas de terra

Prezado Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal,

Considerando a necessidade de construção do asfalto, solicitamos avaliação dos imóveis em anexo.

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexo (1)

Em lista | Em galeria ▾



Ativar o Windows
Acesse Configurações para
Windows.

L



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

Considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, conforme segue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 009/2021

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, (21/07/2021), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romão, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de avaliação de imóveis com vocação rural, para fins de desapropriação/aquisição.

Foi apontado que as propriedades rurais são imóveis cuja melhor alternativa econômica de exploração é por meio da atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial e que seu valor é influenciado por diversos fatores externos como a aptidão dos solos às atividades inerentes, condições climáticas, capacidade de gerenciamento, dentre outras inúmeras variáveis.

Assim, a comissão entende que, para a avaliação de propriedades com vocação rural, faz-se necessário um profissional com conhecimentos de agronomia, economia agrícola, tendências de valor de terras, mercado de commodities, produções e colheitas, composição e produtividade do solo, bem como peculiaridades de financiamento rural.

Foi enfatizado também, que ainda não foi indicado ninguém para substituir o Sr. Fernando Colla como membro desta comissão, podendo esta vaga ser preenchida por um profissional com as qualificações citadas acima, visto a frequência com que nos são encaminhados imóveis rurais para avaliação.

Desta forma a comissão sugere que seja contratado avaliador com conhecimento nesta área.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 14:30 horas. Na seqüência, a mesma será anexada ao memorando nº 3.271/2021 no 1º Doc.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 1

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27
R

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Imobiliária Campo e Cidade Ltda;
- b) Margaret Tavares central de Negócios;
- c) G. C. Bernardi da Silva – Engenharia e Perícia;

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor Imobiliária Campo e Cidade Ltda é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.
- 7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.
- 7.2 A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.
- 7.3 A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;
- 7.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;
- 7.5 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

- 8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.
- 8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9. PENALIDADES

- 9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.

Chopinzinho/PR, 09 de agosto de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



imobiliária
CAMPOECIDADE

Excelência em gestão de negócios imobiliários

CRECI J04374

Rua 14 de Dezembro | 4.675 | Subsolo
Centro | Chopinzinho | Paraná | CEP 85560-000
www.imobiliariacampoecidade.com.br

(46) 3242-2040 | (46) 9105-3146
contato@imobiliariacampoecidade.com.br

31

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA

CNPJ Nº: 10.784.479/0001-58

Endereço: Rua 14 de Dezembro, Nº 4.675 – Centro, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná

Nome do Responsável: Antonio Carlos Lopes de Vargas

Telefone para Contato: (46) 99970-2030

Chopinzinho, 02 de agosto de 2021.

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 72.600,00 m2, com benfeitorias. Matrícula 26.630.		
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar de Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 30.725,75 m2, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158. Matrícula 29.445.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
03	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar de Chopim, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 41.874,25 m2, sem benfeitorias, O imóvel fica de frente para a BR 158. Matrícula 29.446.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 271.511 m2.	R\$ 500,00	R\$ 500,00

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CRECI 17060
CNAJ 3608



imobiliária
CAMPOECIDADE

Excelência em gestão de negócios imobiliários

CRECI J04374

Rua 14 de Dezembro|4.675|Subsolo
Centro|Chopininho|Paraná|CEP 85560-000
www.imobiliariacampoecidade.com.br

(46) 3242-2040 | (46) 9105-3146
contato@imobiliariacampoecidade.com.br

05	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: Parte das Chácaras n°s 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopininho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m2, sem benfeitorias. Com frente para a PR 281. Matrícula 27.229.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
06	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: Parte das Chácaras n°s 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopininho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m2, sem benfeitorias. Com frente para a PR 281. Matrícula 27.230.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
07	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do imóvel denominado: Parte das Chácaras n° 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopininho, Estado do Paraná. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m2, sem benfeitorias. Com frente para a PR 281. Matrícula 27.231.	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Total R\$ 3.000,00

Chopininho, 02 de agosto 2021.

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CRECI 17660
CNAI 3608

IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA
Antonio Carlos Lopes de Vargas
Empresário
CRECI F17660 CNAI 3608

10.784.479/0001-58

IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA
IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE
Rua 14 de Dezembro, 4.675, Centro
CEP: 85.560-000 – Chopininho – Paraná
(46) 3242-2040



ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA

CNPJ : 41.083.335/0001-06

Endereço: Rua Goiás / número 1026 / bairro alvorada / Francisco Beltrão PR

Nome do Responsável: Gean Carlos Bernardi Da Silva

Telefones para contato: (46) 991233934

Local e data: Francisco Beltrão PR / 03/08/2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as
folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	550,00	550,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	550,00	550,00
03	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro	550,00	550,00



Rua Goiás, nº 1.026, Nossa Senhora Aparecida,
Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.601-070

Fone WhatsApp: 046 9.9123 3934

e-mail. gean_bernardi@hotmail.com



		suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI - Chopinzinho - PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².		
04	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI - Chopinzinho - PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m², sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	550,00	550,00
05	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI - Chopinzinho - PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m², sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	550,00	550,00
06	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI - Chopinzinho - PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m², sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	550,00	550,00
Total R\$			3.300,00	3.300,00

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2021.

Gean Carlos Bernardi da Silva

Engenheiro Civil

Gean Carlos Bernardi da Silva.
PR 192517/D



Rua Goals, nº 1.026, Nossa Senhora Aparecida,
Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.601-070

Fone WhatsApp: 046 9.9123 3934
e-mail. gean_bernardi@hotmail.com

35
R

**ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: MARGARET TAVARES CENTRAL DE NEGOCIOS

CNPJ / CPF: 37.305.296/0001-69

Endereço: RUA FREI EVERALDO, 3901 EDIFICIO VILA DO SOL – SALA 05

Nome do Responsável: MARGARET TAVARES

Telefones para contato: (46) 9 9970-8823

Local e data: CHOPINZINHO/PR, 02 DE AGOSTO DE 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

m	Qtde	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	1	3.950,00
02	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	1	4.603,00
03	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m².	1	14.206,00
04	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m², sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	1	3.255,00

Margaret Tavares
37.305.296/0001-69

**MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGÓCIOS**

Rua Frei Everaldo, 3901 - Edif. Vila do Sol

85500000 Chopinzinho - PR

05	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	1	3.958,00
06	01	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	1	2.223,00
Total R\$				32.195,00

Margaret Tavares
 37.305.296/0001-69

MARGARET TAVARES
CENTRAL DE NEGÓCIOS

Rua Frei Everaldo, 3901 - Edif. Vila do Sol

85660-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário de Administração, senhor Roberto Alencar Przendziuk, portador do CPF nº 546.462.519-49 e do RG nº 5.253.580-8 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir Ata de registro preço ou Contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 19 de agosto de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/08/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/08/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

VALOR R\$ 3.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/08/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM).

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIFICO que o corretor de imóveis ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS possui inscrição PRINCIPAL neste CRECI/PR sob o n°. F17660, desde 16/10/2009, estando nesta data, em pleno exercício das prerrogativas profissionais de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 6530/78, de 12 de maio de 1978.

LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente CRECI-PR

Emissão: 11:40:21 do dia 06/08/2021

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão. - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal do CRECI/PR em www.crecipr.gov.br

Número de segurança: 2021.0806.114021.17660

OBSERVAÇÃO: Fica ressalvado o direito do CRECI/PR de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO



O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

Nº 03608

Antonio Carlos Lopes de Vargas

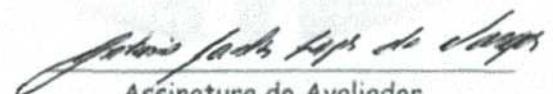
inscrito em 16/10/2009 no CRECI 6ª Região/PR sob o nº 17.660 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:
Técnico em Transações Imobiliárias
Certificado de Avaliação Expedido por:
UNIMÓVEIS/PR

Brasília (DF), 06 de agosto de 2021.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente


Assinatura do Avaliador


SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

Registro válido por um ano a partir da data de emissão acima.
Chave de Autenticação: 66cce2386aadfc1945889cba9c719c5d4c1906d5

22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.042.620-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.042.620-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/10/2013

NOME: ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

FILIAÇÃO: LIBINDO LOPES DE VARGAS
NEUZA PEZAVENTO DE VARGAS

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=1372, LIVRO=4BAUX, FOLHA=172

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
859.818.429-20

Nome
ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS

Nascimento
27/03/1974

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
9534.2602.F614.978F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:27:59 do dia 10/10/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



ANTONIO CARLOS LOPES DE
VARGAS

CNAI: 003608

Inscrição:

CRECI nº: 17660 - 6ª Região - Paraná - Principal

Telefones:

(46) 32423020

(46) 991013935

E-Mail:

antonio@escritoriovargas.com.br

Endereço:

RUA 14 DE DEZEMBRO 4675 CENTRO

CHOPINZINHO-PR

01 45
X

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA
CNPJ Nº 10.784.479/0001-58
NIRE: 41206461431

FLS.01/04

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Corretor de Imóveis, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região do Estado do Paraná sob Nº 17.660, portador da CI RG Nº 6.042.620-1, SSP/PR, expedida em 02/08/1990, inscrito no CPF Nº 859.818.429-20, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, Nº 4.662, Centro, CEP 85.560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná e **RHUANN PABLO VARGAS PRUSCH**, brasileiro, solteiro, nascido em, 01/06/1991, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, auxiliar de escritório, portador da CI do RG Nº 9.558.839-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua 18 de julho, Nº 5.325, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob nome empresarial de **IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA**, com sede e foro na Rua 14 de Dezembro, Nº 4.675, Subsolo, Centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 10.784.479/0001-58, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206461431, em 24/04/2009 e última alteração de contrato social arquivada sob Nº 20157438619, em 22/12/2015, resolvem na melhor forma de direito, alterar seu contrato social e posteriores alterações contratuais, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – Retira-se da sociedade o sócio **RHUANN PABLO VARGAS PRUSCH**, que possuía na sociedade 2.000 (duas mil) quotas, já integralizadas, perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que pela presente alteração de contrato social, vende e transfere neste ato pelo valor nominal à vista, ao sócio remanescente **ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS**, já qualificado anteriormente, o valor de 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O sócio **RHUANN PABLO VARGAS PRUSCH**, através deste instrumento, dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de cessão de quotas, ora efetuadas, não tendo nada mais a reclamar, seja a que título for, em tempo algum dos sócios ou da sociedade.

2ª - O sócio remanescente declara conhecedor da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações, decorrentes do presente instrumento.

3ª - O Capital Social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente nacional do País, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social fica o mesmo assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	(%)
ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS	40.000	40.000,00	100
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Antonio Carlos Lopes de Vargas
Rhuann Pablo Vargas Prusch

16
E

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA
CNPJ Nº 10.784.479/0001-58
NIRE: 41206461431

FLS.02/04

4ª – Em face da presente alteração contratual ora procedida, a sociedade permanecerá como **Sociedade Limitada Unipessoal** com um único sócio quotista.

5ª – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolveram, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei Nº 406.202 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA
CNPJ Nº 10.784.479/0001-58
NIRE: 41206461431

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Corretor de Imóveis, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região do Estado do Paraná sob Nº 17.660, portador da CI RG Nº 6.042.620-1, SSP/PR, expedida em 02/08/1990, inscrito no CPF Nº 859.818.429-20, residente e domiciliado na Rua 14 de Dezembro, Nº 4.662, Centro, CEP 85.560-000, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, único sócio componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob nome empresarial **IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA**, com sede e foro na Rua 14 de Dezembro, Nº 4.675, subsolo, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná. inscrita no CNPJ sob Nº 10.784.479/0001-58, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41206461431, em 24/04/2009 e última alteração de contrato social arquivada sob Nº 20157438619, em 22/12/2015, resolve na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social e posteriores alterações contratuais, conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de **IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA**, com sede e foro na Rua 14 de Dezembro, Nº 4.675, subsolo, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - O Capital Social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado e dividido em 40.000 (quarenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica o mesmo assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	(%)
ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS	40.000	40.000,00	100
TOTAL	40.000	40.000,00	100

Antonio Carlos Lopes de Vargas
Rua 14 de Dezembro, nº 4675
Chopinzinho, Paraná

27

6

4

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

43
R

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA
CNPJ Nº 10.784.479/0001-58
NIRE: 41206461431

FLS.04/04

12ª – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

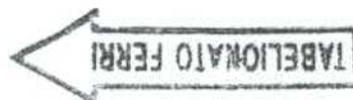
13ª – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A empresa **IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA**, declara e confirma, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

14ª – Fica eleito o foro de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

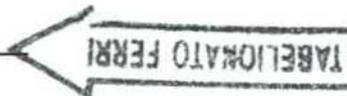
E por estar assim justo decidido, lavra data e assina o presente instrumento elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 25 de Maio de 2020.

Rhuann Pablo Vargas Prusch
RHUANN PABLO VARGAS PRUSCH
CPF Nº 074.257.349-40



Antonio Carlos Lopes de Vargas
ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CPF Nº 859.818.429-20



Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo ~~xxxxx~~ S.NFQac.IVMUX, Controle: MChix.qomCL
Consulte este selo em <http://www.funarpn.com.br>

Reconheço ~~verdadeira~~ a assinatura de **ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS e
RHUANN PABLO VARGAS PRUSCH**

Dou fe Emolumentos R\$18,82 (IRC 43,60) Selo Funarpn R\$0,80 Funrejus
R\$4,20 FADEP R\$0,84 (SS R\$0,84 Total = R\$23,51)

Chopininho-PR, 01 de junho de 2020 - 09:33:25h

Marcos Rogério Farn
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 10:31 SOB N° 20202526615.
PROTOCOLO: 202526615 DE 04/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002298643. NIRE: 41206461431.
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.784.479/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2009	
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4.675	COMPLEMENTO SUBSOLO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IMOBILIARIACAMPOECIDADE.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-2040/ (46) 9105-3146	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **17:11:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.784.479/0001-58
Razão Social: IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4675 SUBSOLO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

Certificação Número: 2021080900542848213363

Informação obtida em 20/08/2021 11:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

52
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA
CNPJ: 10.784.479/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:56 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **67AF.67D0.482E.6F14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.784.479/0001-58

Certidão nº: 23586012/2021

Expedição: 03/08/2021, às 17:03:08

Validade: 29/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.784.479/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

54
R

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024669860-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.784.479/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 187862
Nome.....: IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA.
CPF/CNPJ.....: 10.784.479/0001-58
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR
RG/Inscr.....:
Número.....: 4675

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 03/08/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2021/5732
Código de autenticidade da certidão: 405938945405938

Certidão emitida gratuitamente.

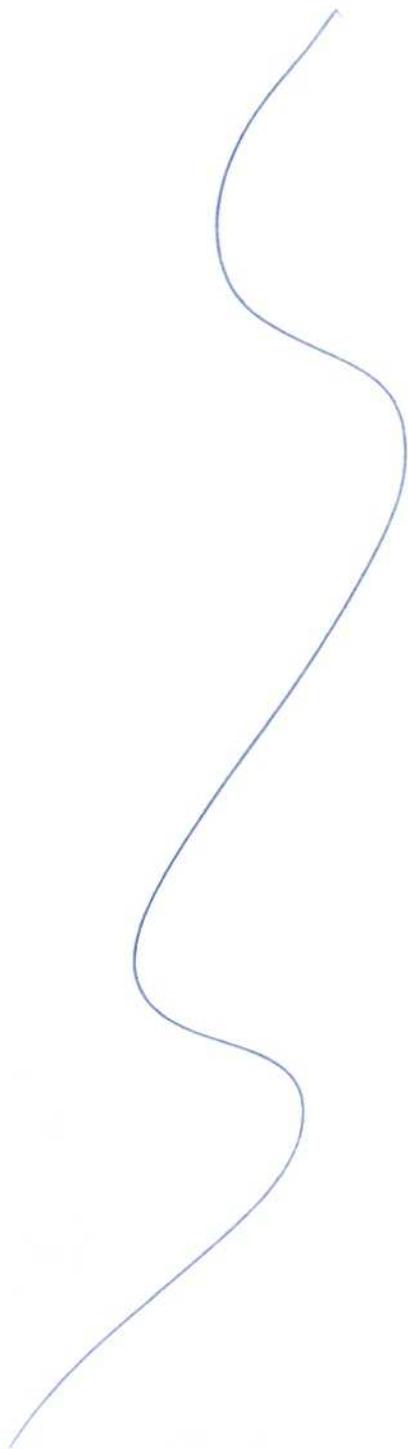
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03 de Agosto de 2021.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10784479000158

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10784479000158

LIMPAR

Data da consulta: 09/08/2021 10:04:43

Data da última atualização: 07/08/2021 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

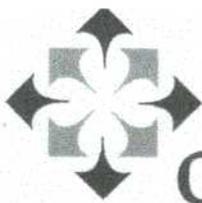
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/08/2021 às 10:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.784.479/0001-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6111.3336.3124.B174 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



imobiliária
CAMPOECIDADE

Excelência em gestão de negócios imobiliários

CRECI J04374

53

Rua 14 de Dezembro | 4.675 | Subsolo
Centro | Chopinzinho | Paraná | CEP 85560-000
www.imobiliariacampoecidade.com.br

(46) 3242-2040 | (46) 9105-3146
contato@imobiliariacampoecidade.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.784.479/0001-58, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4.675, no Município de CHOPINZINHO, Estado de Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS, portador(a) da carteira de identidade RG nº Nº 6.042.620-1 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 859.818.429-20, CRECI F17660, CNAI 3608, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

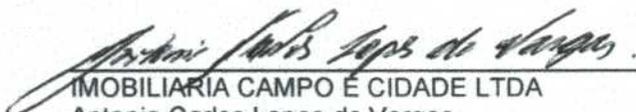
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 03 de agosto 2021.


IMOBILIARIA CAMPO E CIDADE LTDA
Antonio Carlos Lopes de Vargas
Empresário

ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
CRECI 17660
CNAI 3608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.593/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

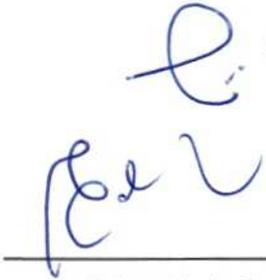
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de agosto de 2021.



Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 138/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.593/2021 requer a contratação de empresa para serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4.675, Subsolo, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.784.479/0001-58		
Representante Legal: Antonio Carlos Lopes de Vargas		
CPF: 859.818.429-20	RG: 6.042.620-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 138/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses.

9.2.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.9 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
03	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m ² .	500,00	500,00
04	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			281.		
05	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
06	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
Total R\$				3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4.675, Subsolo, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 10.784.479/0001-58, telefone (46) 3242-2040, neste ato representado pelo Senhor Antonio Carlos Lopes de Vargas, portador do CPF 859.818.429-20 e do RG 6.042.620-1 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 138/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: “Área 01” da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: “Área 02” da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
03	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m ² .		
04	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
05	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
06	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
Total R\$				3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 138/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

5.1.7. A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses.

5.1.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.9. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Imobiliária Campo e Cidade Ltda
Antonio Carlos Lopes de Vargas – Representante Legal
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Imobiliária Campo e Cidade Ltda. CNPJ: 10.784.479/0001-58. Objeto:
Contratação de empresa para serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica -
PTAM. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021.
Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1113) Fonte: 000.
Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio
Carlos Lopes de Vargas, pela Empresa.

Memorando 4- 3.593/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 23/08/2021 às 10:46:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Dispensa de licitação Avaliação PTAM

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A19-5C87-78DD-D5DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/08/2021 10:47:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A19-5C87-78DD-D5DE>

Memorando 5- 3.593/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/08/2021 às 11:20:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Dispensa de licitação Avaliação PTAM

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

86
no

Anexos:

Parecer_n_156_2021_Processo_n_138_2021_Dispensa_contratacao_de_empresa_para_servicos_de_parecer_tecnico_de_avaliacao_m

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E13A-44EE-6778-1689





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 138/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 3.593/2021

PARECER

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PARECER TÉCNICO DE
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 138/2021 (Memorando 1 Doc n.º 3.593/2021)**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para serviços de parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM, ao preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Os autos, contendo 84 (oitenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação (fls. 05/06);
- c) Matrículas dos imóveis, objeto de avaliação mercadológica (fls. 07/22);
- d) Termo de Referência (fls. 23/30);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Orçamentos: (i) Imobiliária Campo e Cidade Ltda., ao preço de R\$ 3.000,00; (ii) G.C Bernardi da Silva Engenharia e Perícia, ao preço de R\$ 3.300,00 e; (iii) Margaret Tavares Central de Negócios, ao preço de R\$ 32.195,00 (fls. 31/36);

f) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 37);

g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 38);

h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 39);

i) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 40);

j) Imobiliária Campo e Cidade Ltda.: Certidão de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário n.º 03608, Documentos pessoais do Corretor, Sr. Antônio Carlos Lopes Vargas, CNAI, Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 41/59);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 60);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/82).

Os autos vieram conclusos para parecer em 23/08/2021 (fls. 83/84).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licita-*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ção, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para serviços de parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM, **ao preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 38 e 60).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 24/27).

Adéque a Justificativa apresentada, de modo a constar, especificadamente, a finalidade da Administração com a avaliação mercadológica para cada imóvel.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 23/30 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 40).

A contratação de empresa para a prestação de serviços de parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM, não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artísti-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

co (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: **(i)** Imobiliária Campo e Cidade Ltda., ao preço de R\$ 3.000,00; **(ii)** G.C Bernardi da Silva Engenharia e Perícia, ao preço de R\$ 3.300,00 e; **(iii)** Margaret Tavares Central de Negócios, ao preço de R\$ 32.195,00 (fls. 31/36).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) reais, não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos) reais, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Imobiliária Campo e Cidade Ltda. para a prestação de serviços de parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a realização de parecer técnico de avaliação mercadológica, diante da necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria de Administração: "(...) Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município, facilitando o escoamento da produção industrial e principalmente, produção agrícola, que é o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

grande motor do Município. Considerando a necessidade de fazer asfalto na estrada que liga a Rodovia dos Imigrantes a PR 281 (...). Considerando que, a Administração Municipal tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial às margens da referida estrada. Considerando que proporcionar uma estrada de qualidade é essencial para fomentar a produção, dando segurança e comodidade aos usuários ao trafegar pelo local (...). Considerando que a contratação tem a finalidade de aferir o valor atual de compra do referido terreno, levando em conta a localização, acessibilidade e demais condições importantes, ante as necessidades do Município, sendo essencial a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto (...)" (fls. 24/25).

(c) a proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Imobiliária Campo e Cidade Ltda. refere-se à prestação de serviços de parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 31/32).

C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: **(i)** Imobiliária Campo e Cidade Ltda., ao preço de R\$ 3.000,00; **(ii)** G.C Bernardi da Silva Engenharia e Perícia, ao preço de R\$ 3.300,00 e; **(iii)** Margaret Tavares Central de Negócios, ao preço de R\$ 32.195,00 (fls. 31/36).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Neide Marinês Caldato foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 30).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 39).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Certidão de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário n.º 03608, Documentos pessoais do Corretor, Sr. Antônio Carlos Lopes Vargas, CNAI, Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 41/50);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, (fls. 51/55);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 56/59).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 61/82), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 10 (dez) dias úteis e vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Roberto A. Przendziuk e a fiscalização a cargo dos servidores Clécia Steilmann Weber (titular) e Clévis Trindade da Silva (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 138/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 3.593/2021**), instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA.**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de serviços de parecer técnico de avaliação mercadológica – PTAM, ao preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 38 e 60 (autorização do Prefeito Municipal);

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E13A-44EE-6778-1689

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 27/08/2021 11:21:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E13A-44EE-6778-1689>



Município de Chopinzinho 97

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto/Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
03	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m ² .	500,00	500,00
04	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
05	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias.	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93
R

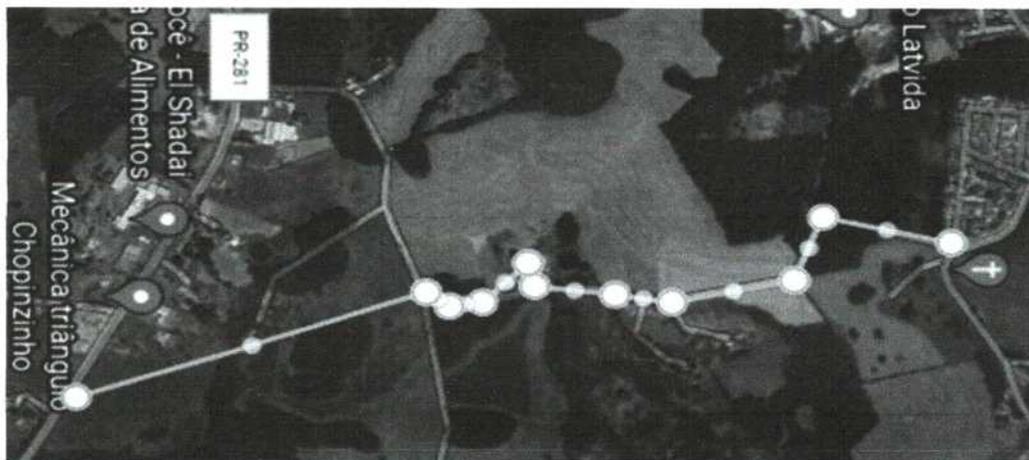
			Com frente para a PR 281.		
06	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
Total R\$				3.000,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação de Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM).

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico do Município, facilitando o escoamento da produção industrial e principalmente, produção agrícola, que é o grande motor no Município.

Considerando a necessidade de fazer asfalto na estrada que liga a Rodovia dos Imigrantes a PR 281. A mesma começa na Cohapar 5, Bairro Vale Verde e termina próxima a Indústria Doce Docê, conforme imagem abaixo:



Considerando que, a Administração Municipal tem interesse em estruturar um loteamento industrial com a finalidade de estabelecer um polo industrial às margens da referida estrada.

Considerando que proporcionar uma estrada de qualidade é essencial para fomentar a produção, dando segurança e comodidade aos usuários ao trafegar pelo local, pois o pavimento atual



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93
R

precisa ser asfaltado, diminuindo os transtornos enfrentados pelos veículos e caminhões com poeira, buracos, pedras soltas, etc.

Considerando que a contratação tem a finalidade de aferir o valor atual de compra do referido terreno, levando em conta a localização, acessibilidade e demais condições importantes, ante as necessidades do Município, sendo essencial a contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.

Considerando que a finalidade da Administração Municipal com a avaliação mercadológica para cada imóvel é fazer a desapropriação dos mesmos, para poder alterar o traçado da estrada municipal que liga a Rodovia dos Imigrantes à PR 281, que atualmente termina próximo a Recapadora Vale do Chopim e a intenção da Administração Municipal é que ela termine logo depois da Empresa Doce Docê. Para tanto, justifica-se a desapropriação dos imóveis, tendo em vista o elevado interesse e utilidade pública e social

Considerando que, conforme Memorando Eletrônico nº 3.271/2021/1DOC, o Departamento de Administração solicita à Comissão de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal, que avalie o terreno em apreço, de acordo com o que segue:

Memorando 3.271/2021

Recebido

Enviado

Urgente



de C. SMA
Diretora Administrativa

IA-CABMI - Comi...
Paulo R.

09:04

Envolvidos

IA-CABMI

Avaliação de áreas de terra

Prezado Paulo Cesar Romite - SMA-CABMI Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza Municipal.

Considerando a necessidade de construção do asfalto, solicitamos avaliação dos imóveis em anexo.

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexo (1)

Em lista | Em galeria



Ativar o Windows
Acesse Configurações para
Windows.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

00
X

Considerando a manifestação da Comissão de Avaliação, conforme segue:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER
NATUREZA

ATA nº 009/2021

As treze e trinta (13:30) horas do dia vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, (21/07/2021), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuzzi e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de avaliação de imóveis com vocação rural, para fins de desapropriação/ aquisição.

Foi apontado que as propriedades rurais são imóveis cuja melhor alternativa econômica de exploração é por meio da atividade agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial e que seu valor é influenciado por diversos fatores externos como a aptidão dos solos às atividades inerentes, condições climáticas, capacidade de gerenciamento, dentre outras inúmeras variáveis.

Assim, a comissão entende que, para a avaliação de propriedades com vocação rural, faz-se necessário um profissional com conhecimentos de agronomia, economia agrícola, tendências de valor de terras, mercado de commodities, produções e colheitas, composição e produtividade do solo, bem como peculiaridades de financiamento rural.

Foi enfatizado também, que ainda não foi indicado ninguém para substituir o Sr. Fernando Colla como membro desta comissão, podendo esta vaga ser preenchida por um profissional com as qualificações citadas acima, visto a frequência com que nos são encaminhados imóveis rurais para avaliação.

Desta forma a comissão sugere que seja contratado avaliador com conhecimento nesta área.

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião às 14:30 horas. Na seqüência, a mesma será anexada ao memorando nº 3.271/2021 no 1Doc.

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 1

Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
R

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Imobiliária Campo e Cidade Ltda;
- b) Margaret Tavares central de Negócios;
- c) G. C. Bernardi da Silva – Engenharia e Perícia;

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o preço praticado pelo fornecedor Imobiliária Campo e Cidade Ltda é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três orçamentos anexados ao Processo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

4.5 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102
R

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

7.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

7.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

7.4 Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico;

7.4.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

7.4.2. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características;

7.4.3. Proceder a coleta de dados de mercado;

7.4.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

7.4.5. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, o Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9. PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.

Chopinzinho/PR, 30 de agosto de 2021.


Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Processo nº 138/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.593/2021 requer a contratação de empresa para serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4.675, Subsolo, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 10.784.479/0001-58		
Representante Legal: Antonio Carlos Lopes de Vargas		
CPF: 859.818.429-20	RG: 6.042.620-1 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

307

R

5.1.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

6.3 – O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.5 – O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo do parecer técnico;
- c) identificação e caracterização do imóvel;
- d) indicação da metodologia utilizada;
- e) valor resultante e sua data de referência;

6.6 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.7 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 138/2021 – Dispensa de Licitação nº 31/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

9.2.6 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

9.2.7 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

9.2.8 – Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

9.2.9 – Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.2.10 – Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.
- 9.2.11 – Proceder a coleta de dados de mercado.
- 9.2.12 – Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- 9.2.13 – Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

X – DA RESCISÃO

- 10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
 - 10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;
- 10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

- 12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
03	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m ² .	500,00	500,00
04	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			281.		
05	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
06	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
Total R\$				3.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA	10.784.479/0001-58	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Imobiliária Campo e Cidade Ltda. CNPJ: 10.784.479/0001-58. Objeto:
Contratação de empresa para serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica -
PTAM. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2021.
Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1113) Fonte: 000.
Data da assinatura 30/08/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Carlos
Lopes de Vargas, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 187/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4.675, Subsolo, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 10.784.479/0001-58, telefone (46) 3242-2040, neste ato representado pelo Senhor Antonio Carlos Lopes de Vargas, portador do CPF 859.818.429-20 e do RG 6.042.620-1 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 31/2021, Processo Licitatório nº 138/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 01" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.445, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
02	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: "Área 02" da Subdivisão Particular de Parte do lote nº 323, do Quinhão nº 03, da Ex-Colônia Militar do Chopim, situado neste Município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 29.446, sem benfeitorias. O imóvel fica de frente para a BR 158.	500,00	500,00
03	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Chácara nº 212, situado no quadro suburbano desta Cidade e	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 10.694. O referido imóvel possui área de 271.511 m ² .		
04	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.229. O referido imóvel possui área de 26.588,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
05	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.230. O referido imóvel possui área de 29.882,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
06	01	Unid	Serviço de avaliação e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), do Imóvel denominado: Parte das Chácaras nºs 208 e 209, situadas no quadro urbano desta Cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente matriculado no CRI – Chopinzinho – PR, sob nº 27.231. O referido imóvel possui área de 11.466,00 m ² , sem benfeitorias. Com frente para a PR 281.	500,00	500,00
Total R\$				3.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1113) FONTE: 000.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

4.2. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica deverá conter:

- identificação do solicitante;
- objetivo do parecer técnico;
- identificação e caracterização do imóvel;
- indicação da metodologia utilizada;
- valor resultante e sua data de referência;

4.5. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 138/2021 – Dispensa de Licitação nº 31/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. **CONTRATADA**, exime desde já, a **CONTRATANTE**, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto/serviço.

5.1.6. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados.

5.1.7. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

5.1.8. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer/laudo técnico.

5.1.9. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

5.1.10. Realizar a vistoria in loco dos imóveis a fim de verificar suas características.

5.1.11. Proceder a coleta de dados de mercado.

5.1.12. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.

5.1.13. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores Senhora Clécia Steilmann Weber (titular) e do Senhor Clévis Trindade da Silva (substituto).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Imobiliária Campo e Cidade Ltda
Antonio Carlos Lopes de Vargas – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato


Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato


Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA	10.784.479/0001-58	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de agosto de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod369883

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Campo e Cidade Ltda. CNPJ: 10.784.479/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1113) Fonte: 000. Data da assinatura 30/08/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Carlos Lopes de Vargas, pela Empresa.

Cod369881

#L 332
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 31-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 31/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
IMOBILIÁRIA CAMPO E CIDADE LTDA	10.784.479/0001-58	3.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de agosto de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8293EA37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2021. Edição 2340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 187-2021 - DL 31-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Campo e Cidade Ltda. CNPJ: 10.784.479/0001-58. Objeto: Contratação de empresa para serviços de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 31/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1113) Fonte: 000. Data da assinatura 30/08/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Antonio Carlos Lopes de Vargas, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3FDDDA0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/09/2021. Edição 2340
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>